



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

ESTATUTO DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Confederação Brasileira de Tênis, designada pela sigla "CBT", filiada à Federação Internacional de Tênis, designada pela sigla ITF, ao Comitê Olímpico Brasileiro, designado pela sigla "COB", ao Comitê Paralímpico Brasileiro, designada pela sigla "CPB" e a Confederação Sudamericana de Tênis, designada pela sigla "COSAT", é uma entidade nacional de administração do desporto, de direito privado, de caráter desportivo, sem fins econômicos, fundada na cidade do Rio de Janeiro - RJ, aos 19 dias do mês de Novembro de 1955.

§1º. A CBT reger-se-á pelo presente Estatuto, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, cabendo-lhe, na qualidade de filiada, observar e fazer cumprir no Brasil todos os ditames estatutários e regulamentares emanados da ITF, COSAT, COB e CPB.

§2º. A CBT será representada ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente ou seu substituto legal.

§3º. A CBT, compreendendo todos os seus poderes, órgãos e dirigentes, não exerce qualquer função delegada do Poder Público e nem se caracteriza como entidade ou autoridade pública.

§4º. A CBT, nos termos do inciso I do art. 217 da Constituição Federal, goza de autonomia administrativa quanto a sua organização e funcionamento.

§5º. A CBT reconhece que a prática formal do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) são reguladas por normas nacionais e internacionais e pelas regras de prática desportiva das modalidades aprovadas pela ITF, que lhe incumbe fazer observar no Brasil.

§6º. É de competência da CBT regular e organizar todas as modalidades esportivas reconhecidas e administradas pela ITF, ou seja, Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), aplicando-se as regras dispostas no presente Estatuto para tais segmentos do tênis.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

Art. 2º. A CBT tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Rubem Berta, nº 1.493, Bairro de Indianópolis, Cep. 04074-010, estando devidamente registrada no Ministério da Fazenda com CNPJ nº 33.909.482/0001-56, sendo ilimitado o tempo de sua duração.

Art. 3º. A CBT tem personalidade jurídica e patrimônio próprio e distintos daqueles das entidades que a compõem.

Art. 4º. A CBT tem por fim:

- a) administrar, dirigir, controlar, fomentar, difundir, incentivar, regulamentar e fiscalizar de forma única e exclusiva, a prática do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) profissional e não profissional, em todos os níveis, em todo o território nacional;
- b) representar o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiro junto aos poderes públicos em caráter geral;
- c) representar o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiro no exterior, em competições amistosas ou oficiais organizadas, promovidas ou apoiadas pela ITF, pela Associação de Tênis Profissional, pela Associação de Tênis Feminino designada pela sigla "WTA", designada pela sigla "ATP", pela Confederação Sul-Americana de Tênis, designada pela sigla "COSAT", pela International Olympic Committee, designado pela sigla "COI" e do International Paralympic Committee, designado pela sigla "IPC" e demais entidades internacionais que organizarem ou promoverem os esportes representados pela CBT;
- d) manter a ordem desportiva e velar pela organização e pela disciplina da prática do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) nas filiadas, ligas vinculadas, atletas, treinadores e demais pessoas físicas e jurídicas que possui relação;
- e) promover e fomentar a prática do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) de alto rendimento, infanto-juvenil, seniors, estudantil, universitário, de lazer e de cunho social.
- f) promover o funcionamento de cursos técnicos de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), bem como a formação dos próprios técnicos e árbitros.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- g) interceder junto às entidades públicas e privadas, visando a defesa dos direitos e interesses legítimos das pessoas jurídicas e físicas sujeitas à sua jurisdição;
- h) promover ou permitir a realização de competições nacionais, interestaduais e internacionais, torneio e prêmios no território brasileiro das modalidades esportivas que dirige;
- i) informar às filiadas sobre as decisões que adotar, bem como aquelas que emanarem dos poderes públicos e das Entidades internacionais;
- j) regulamentar as inscrições dos praticantes dos esportes que dirige nas competições, torneios e eventos, bem como as transferências de atletas entre as suas filiadas e vinculadas, fazendo cumprir as exigências dos seus regulamentos e das normas nacionais e internacionais;
- l) expedir às filiadas estaduais e ligas, com caráter de adoção obrigatória, qualquer ato necessário à organização, ao funcionamento e à disciplina das atividades de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) que promoverem ou participarem;
- m) editar normas de cumprimento obrigatório para as suas filiadas, vinculadas, atletas, treinadores e demais pessoas físicas e jurídicas ligadas aos esportes que controla, dispondo sobre inscrições, anuidades, registro, inclusive de contrato, transferências, remoções, reversões, cessões temporárias ou definitivas;
- n) autorizar, com exclusividade, a realização de competições e torneios interestaduais, nacionais ou internacionais realizados no território nacional e que contenham como participantes as entidades de prática desportiva filiadas, as ligas vinculadas e os atletas que integram as filiadas e as ligas, estabelecendo diretrizes, critérios, condições e limites, sem prejuízo de manter a privacidade de autorização para que tais entes desportivos possam participar de competições de caráter internacional;
- o) tomar quaisquer medidas que se revelem necessárias ou convenientes, a fim de impedir que sejam infringidos os Estatutos e demais atos e decisões da CBT, da COSAT, da ITF, do COB e CPB, bem como as regras de jogo aprovadas;
- p) respeitar e fazer respeitar as regras, normas e regulamentos nacionais, internacionais e olímpicos;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis

CEP 04074-010 - São Paulo - SP

Fone: +55 11 2039 1700

Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- q) combater, por todas as formas, a utilização de substâncias proibidas ou técnicas de dopagem, por parte de atletas não profissionais e profissionais, punindo os infratores das regras anti-dopagem e do guia de procedimentos anti-dopagem;
- r) promover seminários, simpósios, cursos, fóruns e outras atividades assemelhadas envolvendo assuntos técnicos, jurídicos, administrativos e econômicos ligados diretamente ao Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis);
- s) realizar promoções e eventos destinados a angariar recursos para o fomento do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), mediante as modalidades admitidas e expressamente permitidas em lei;
- t) representar o Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiro como membro filiado nos congressos e reuniões das entidades internacionais, através de seu Presidente, delegados, observadores ou designados;
- u) praticar, no exercício da direção nacional do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), todos os atos necessários a realização de seus fins, podendo, entre outras atividades, empreender esforços no sentido da integração da CBT com os diversos meios sociais do país e do exterior, de modo a contribuir para a conscientização pública da importância dessa modalidade desportiva e criar condições favoráveis a seu constante desenvolvimento;
- v) colaborar para o funcionamento e desenvolvimento das federações filiadas, ligas vinculadas, atletas, treinadores e árbitros, proporcionando-lhes assistência técnica, jurídica e financeira;
- w) colaborar para o funcionamento e desenvolvimento de entidades de natureza assistencial, incentivando e promovendo a prática social dos esportes que regula e organiza;
- x) manter registros das federações filiadas, ligas vinculadas, entidades de prática desportiva (clubes), dos atletas profissionais e não profissionais participantes de competições oficiais e não oficiais, assim como os árbitros e as demais pessoas que queiram colaborar com o Tênis, Beach Tennis ou Tênis em Cadeira de Rodas;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

z) organizar, criar, produzir eventos e exposições históricas, culturais e sociais, produzir estudos, pesquisas, seminários, conferências, reuniões e programas afins; promover a manutenção, restauro, incluindo, alteração de espaços públicos e praticar quaisquer outros atos correlatos a fim de preservar a memória nacional, referentemente ao Tênis, Tênis de Dupla, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) nacional e internacional;

aa) licenciar a quaisquer terceiros, dentro ou fora do território nacional, o nome, a sigla, as marcas, personagens, imagens e publicações periódicas de sua titularidade registradas junto aos organismos nacionais e internacionais competentes ou cuja titularidade lhe seja cedida, bem como produzir e comercializar, por conta de terceiros, artigos educacionais, produtos de papelaria, agendas, presentes, brindes, materiais escolares, artigos para festas, carteiras, bolsas, mochilas, sacolas, valises, artigos esportivos, do vestuário e acessórios em geral, artigos de cama, mesa e banho, produtos esportivos, cosméticos, jogos, artigos para ginástica e esporte e brinquedos, de modo gerar os recursos previstos na alínea "f" e "g" do artigo 54 deste Estatuto.

§1º. A execução de todas as atividades da CBT observará, em qualquer hipótese e situação, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade e eficiência.

§2º. Os documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da CBT deverão ser publicados na íntegra em seu sítio eletrônico.

§3º. A CBT, por meio do seu Presidente, editará Regulamentos, Ofícios e Notas Oficiais, com caráter de adoção e observância obrigatórias por seus filiados e demais pessoas jurídicas e físicas que possuí relação e/ou vinculação com a CBT, com exceção dos Regulamentos de cada competição que deverão ser previamente aprovados pela Diretoria.

§4º. A CBT, para cumprir as suas finalidades, poderá associar-se a outras instituições desportivas, associações e/ou empresas do país ou do exterior, cabendo-lhe com exclusividade a representação do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) brasileiro no exterior e especialmente perante as entidades internacionais relacionadas ao esporte.

§5º. É dever da CBT cumprir o disposto no art. 18-A, da Lei 9.615/98.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

5

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A CBT é constituída pelas entidades estaduais de administração do desporto (Federações) que regulam, simultaneamente, o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e o Tênis de Praia (Beach Tennis), por filiação direta, reconhecidas como exclusivas entidades dirigentes destes esportes nos seus Estados e no Distrito Federal.

Parágrafo Único. As entidades filiadas à CBT deverão incluir nos seus Estatutos a administração dos esportes Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) dentre aqueles que regulam e administram, no prazo de 120 dias, a contar da data de aprovação deste Estatuto.

Art. 6º. Os filiados à CBT terão direito a um voto nas Assembleias e deverão abster-se de postular e recorrer ao Poder Judiciário para dirimir eventuais litígios desportivos, reconhecendo a Justiça Desportiva como competente para resolver os conflitos ou litígios de qualquer natureza desportiva, observadas as disposições constitucionais.

Art. 7º. A CBT poderá intervir em suas filiadas, bem como autorizá-las a intervir nas suas associações filiadas, desde que ocorram situações graves que possam comprometer o respeito aos poderes internos da entidade e/ou para restabelecer a ordem desportiva e/ou ainda para fazer cumprir a decisão da Justiça Desportiva dos Tribunais estabelecidos na CBT e/ou perante a associação filiada, respeitado o devido processo legal.

Art. 8º. Em caso de vacância dos poderes de qualquer uma das filiadas, sem o seu respectivo preenchimento no prazo previsto no estatuto da entidade ou se o estatuto não fixar um prazo para este tipo de situação, a CBT poderá designar um delegado que será o responsável pela organização e reestruturação da entidade, devendo este respeitar as normas estatutárias da sua filiada quando estiver exercendo a sua função.

Art. 9º. Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da CBT decidirá sobre o afastamento de qualquer pessoa física ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas constantes deste estatuto, do COB, CPB, da COSAT e da Federação Internacional de Tênis (ITF), bem como as normas contidas no CBJD e na legislação brasileira, respeitado o devido processo legal.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

6

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

Art. 10°. As obrigações contraídas pela CBT não se estendem às suas filiadas, assim como as obrigações contraídas pelas suas filiadas não se estendem à CBT, nem criam vínculos de solidariedade. As rendas e recursos financeiros da CBT, inclusive provenientes das obrigações que assumir serão empregadas para execução de suas finalidades.

Art. 11°. As entidades filiadas ou que desejarem se associar à CBT devem preencher cumulativamente os seguintes requisitos para se filiarem e permanecerem como associadas à CBT:

- a) ser pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação, sem fins econômicos e que deverão respeitar o direito à livre associação;
- b) reger-se por um Estatuto, que deverá respeitar o CBJD, a legislação nacional e internacional em vigor, bem como as normas criadas pela CBT, COB, CPB, COSAT e ITF;
- c) observar em seus estatutos e demais normas os princípios estabelecidos neste Estatuto e manter de fato e de direito a direção do Tênis, o Tênis de Dupla, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e o Tênis de Praia (Beach Tennis) na unidade territorial de sua jurisdição;
- d) ter condições de promover campeonatos e torneios de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis), bem como organizar um calendário e um ranking de forma transparente e com critérios pré-estabelecidos, e com estrita observância das datas constantes no calendário anual da CBT;
- e) estar em dia com suas obrigações financeiras em relação à CBT;
- f) apresentar-se com poderes constituídos na forma da lei;
- g) apresentar à CBT o cadastro geral dos seus filiados e dos atletas de todas as categorias que lhes são filiados ou vinculados, com atualização anual;
- h) cumprir, na qualidade de entidade responsável pela organização dos jogos realizados no território de sua jurisdição, todas as obrigações locais de ordem técnica e administrativa necessárias e indispensáveis à logística e à segurança das partidas dos esportes que regula, inclusive as exigidas pelo Regulamento de cada competição tecnicamente coordenadas pela CBT;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP-215.143

7

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- i) não conter em suas normas nenhuma disposição que vede ou restrinja o direito de associados brasileiros.
- j) instituir um Tribunal de Justiça Desportiva;
- k) cumprir a exigência previstas no art. 5º, parágrafo único, deste Estatuto.

§1º. A falta de qualquer um dos requisitos mencionados neste artigo poderá acarretar a perda da qualidade de filiada da CBT, respeitado o devido processo legal.

§2º. As entidades regionais de administração do desporto filiadas se reconhecem reciprocamente como dirigentes do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) nas suas zonas de jurisdição.

Art. 12º. Em caso de necessidade comprovada, a CBT poderá suspender temporariamente a cobrança de mensalidade das federações que não estejam dispondo de receitas.

§1º. A decisão sobre a concessão disposta no *caput* do presente artigo, será proferida pelo Presidente da CBT.

§2º. A concessão referida no *caput* deverá ser levada ao conhecimento da primeira Assembléia Geral subsequente ao seu deferimento. Na hipótese de descumprimento desta obrigação, o benefício estará automaticamente revogado e não será permitido uma nova concessão durante o prazo de 12 meses, a contar da data em que foi revogada.

Art. 13º. As ligas, quando constituídas em conformidade com as normas da CBT, poderão pleitear a sua vinculação à CBT ou às suas filiadas, de acordo com sua condição territorial, por meio de um requerimento escrito, dirigido ao Presidente da CBT, o qual deverá ser instruído com uma declaração expressa informando que se compromete a cumprir fielmente os Estatutos, normas, regulamentos e decisões da CBT, COB, CPB, COSAT e da ITF, as quais ficarão submetidas.

§1º. Além dos requisitos dispostos no *caput* deste artigo, as ligas deverão instruir os pedidos de vinculação à CBT com os documentos que comprovem o cumprimento das seguintes exigências:

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

8

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter seus Estatutos e os de seus filiados em conformidade com as normas emanadas da CBT, COB, CPB, COSAT e da ITF, bem como do CBJD e da legislação nacional e internacional vigente;
- c) ter Diretoria idônea cujos nomes e profissões de seus integrantes deverão constar do requerimento de vinculação, sendo obrigatório que a função executiva seja exercida, exclusivamente, pelo Presidente;
- d) remeter o desenho do uniforme de sua equipe representativa e do seu pavilhão, com indicação das cores, devendo sujeitar-se a modificá-lo, caso a CBT o exija, antes de aprová-lo;
- e) enviar relação completa de suas filiadas e/ou vinculadas;
- f) depositar a jóia estipulada que lhe será devolvida, com a dedução de 20%, referentes a custas, no caso de não ser concedida a vinculação;
- h) fornecer cadastro das instalações regulamentares para prática do Tênis, existentes no território de sua jurisdição;
- i) cumprir as exigências previstas no art. 11, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "i" e "j", deste Estatuto.

§2º. As ligas para manter-se vinculadas à CBT, também deverão cumprir os requisitos dispostos no §1º deste artigo, sob pena de ocorrendo o descumprimento de alguma dessas exigências, perder imediatamente a sua condição de vinculada.

Art. 14º. Os estatutos das filiadas e das ligas, se constituídas e quando admitidas à CBT, subordinar-se-ão ao estatuto da CBT, cujas normas e regras orientarão a organização, competência e funcionamento daquelas.

Parágrafo Único. A CBT não reconhecerá como válidas quaisquer disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados e das ligas, se constituídas, quando conflitantes com suas normas e seu Estatuto, com as regras do COB, CPB, COSAT, ITF e das entidades internacionais relacionadas aos esportes regulados pela CBT, bem como ao CBJD, a legislação nacional e internacional vigentes.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

Art. 15°. A CBT é dirigida pelos poderes mencionados no artigo 23, alíneas "a" até "e", deste Estatuto, que trabalharão de forma harmônica e de cooperação.

Parágrafo Único. São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos nos poderes da CBT, nas entidades filiadas, vinculadas e nas entidades de prática desportiva das filiadas e das ligas, se constituídas, mesmos os de livre nomeação, os desportistas:

- a) condenados por crime doloso em sentença definitiva;
- b) inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;
- c) inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- d) afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária da entidade;
- e) inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- f) falido;

Art. 16. Somente ocuparão cargos em qualquer poder ou órgão da CBT os maiores de 18 anos.

Art. 17°. É negado aos administradores e membros do Conselho Fiscal de entidades de prática desportiva o exercício de cargo ou função na CBT.

Art. 18°. Os processos eleitorais assegurarão:

- a) colégio eleitoral constituído de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- b) defesa prévia, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação, por três vezes;
- d) sistema de recolhimento dos votos imune a fraude;
- e) acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

10

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

Art. 19º. As competições e os torneios de Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) oficiais ou não oficiais, em todo o território nacional deverão, obrigatoriamente, receber autorização prévia da CBT ou de suas filiadas, respeitada a abrangência territorial de cada entidade, sempre que deles participarem entidades de prática, ligas ou atletas inscritos em qualquer filiada e/ou vinculada.

§1º. A autorização mencionada no *caput* está sujeita ao cumprimento das determinações impostas pela CBT, assim como ao pagamento de uma taxa administrativa, ambas a serem definidas pelo Presidente da CBT.

§2º. A participação dos atletas, seja qual for a categoria pertencente, a qualquer competição ou torneio não oficial, estará sujeito a prévia autorização da CBT, sob pena das sanções cabíveis a cada caso.

Art. 20. A CBT poderá desfiliar e/ou desvincular as entidades que:

- a) deixem de preencher quaisquer um dos requisitos estipulados neste estatuto para manter-se filiada e/ou vinculada;
- b) infringjam ou tolerem que sejam infringidos os estatutos da CBT, da COSAT, do COB, do CPB e da ITF e demais normas vigentes aprovadas pela CBT, COSAT, COB, CPB e ITF, respeitado o devido processo legal.

Art. 21 - São direitos de todas as entidades filiadas:

- a) reger-se por leis internas próprias, que deverão estar de acordo com os Estatutos e as normas da CBT, COB, CPB e ITF, bem como o CBJD e à legislação nacional vigente;
- b) organizar-se livremente, observando na elaboração de seus estatutos e normas, as obrigações emanadas da CBT, COB, COB e ITF;
- c) representar-se, discutindo e/ou votando, nas Assembleias Gerais, de acordo com o presente Estatuto;
- d) inscrever-se e participar dos campeonatos e torneios nacionais promovidos ou patrocinados pela CBT;
- e) disputar partidas interestaduais ou internacionais amistosas com suas representações oficiais ou permitir que seus filiados o façam mediante a autorização previamente concedida pela CBT, atendida as exigências legais;
- f) impugnar a validade do resultado de competição que participar, solicitar reconsideração ou apresentar recursos dos atos que julgar lesivos aos seus

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

11

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

interesses e aos de seus filiados, observadas as normas legais e regulamentares da referida competição;

- g) ser reconhecida pela CBT como única entidade de administração e direção do Tênis, do Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e do Tênis de Praia (Beach Tennis) no respectivo Estado, congregando todas as entidades de administração municipal do tênis, os atletas e todas as entidades de prática (clubes) participantes do tênis profissional ou não profissional, sediadas no território sob sua jurisdição;
- h) tomar iniciativa que não colida com as leis superiores, no sentido de desenvolver o Tênis, o Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e o Tênis de Praia (Beach Tennis), aprimorar sua técnica, formar e aperfeiçoar atletas, técnicos, árbitros e auxiliares;
- i) ter acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados à gestão da CBT.

Parágrafo Único. Com exceção do disposto nas alíneas "c", "g" e "i", deste artigo, que se aplicam exclusivamente aos filiados, as demais prerrogativas estabelecidas neste dispositivo também aplicam-se em favor das ligas vinculadas.

Art. 22. São deveres de todos os filiados e das ligas vinculadas:

- a) reconhecer a CBT como única dirigente do Tênis, Tênis em Cadeira de Rodas (Wheelchair Tennis) e Tênis de Praia (Beach Tennis) nacional, respeitando, cumprindo e fazendo respeitar e cumprir pelas filiadas as legislações vigentes, bem como as normas, decisões e regras criadas pela CBT, COSAT, COB, CPB e ITF;
- b) submeter seu Estatuto ao exame da CBT, bem como as reformas que nele proceder;
- c) pagar, pontualmente, as mensalidades e taxas a que estiver obrigada, as multas que forem impostas e qualquer outro débito que tenha com a CBT, recolhendo aos cofres desta, nos prazos fixados, o valor de taxaões estabelecidas nas leis e normas em vigor;
- d) cobrar as multas impostas aos seus representantes, às suas filiadas e aos seus funcionários técnicos ou administrativos, bem como as percentagens devidas pelas competições internacionais ou interestaduais que promoverem ou forem promovidas pelas Entidades que lhe forem vinculadas, direta ou indiretamente e remeter à CBT o que foi arrecadado no prazo máximo de quinze dias;
- e) fazer acompanhar as solicitações para as transferências de atletas, licenças para partidas interestaduais ou internacionais das respectivas taxas;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.1143

12

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- f) pedir licença à CBT para promover eventos internacionais ou interestaduais;
- g) pedir licença para que seus filiados ausentem-se do país com o fim de participar de eventos internacionais;
- h) estimular e orientar a construção de estádios, ginásios e instalações próprias de Tênis;
- i) abster-se, salvo autorização especial, de relações desportivas, de qualquer natureza, com Entidades não filiadas, direta ou indiretamente, à CBT ou por esta não reconhecidas, cumprindo-lhes precipuamente:
 - I - não participar de eventos nessas condições;
 - II - não admitir que o façam as suas filiadas;
 - III - não permitir que os atletas inscritos tomem parte, sob qualquer pretexto ou fundamento, em eventos locais, interestaduais e internacionais.
- j) fiscalizar a realização de eventos internacionais ou interestaduais, no território de sua jurisdição, dando ciência à CBT no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, através de relatório detalhado de qualquer anormalidade verificada com a indicação dos responsáveis;
- k) promover, obrigatoriamente, campeonatos estaduais de Tênis, salvo motivo de alta relevância, julgado como tal pela CBT;
- l) enviar anualmente à CBT, até 1º de março, o Relatório de suas atividades no ano anterior, contendo os resultados técnicos de todos os eventos que promover, relação dos filiados e de filiações concedidas no período em referência;
- m) comunicar dentro de 15 (quinze) dias a eliminação de atletas;
- n) remeter sempre que requerido pela CBT os boletins e as fichas de registro de atletas inscritos;
- o) preencher, fazer preencher pelas suas filiadas e enviar à CBT, no prazo estabelecido, as fichas e formulários do cadastro, distribuídas pelas mesmas;
- p) registrar os seus árbitros e técnicos na CBT;
- q) prestar, no prazo de 15 (quinze) dias, as informações solicitadas para a transferência de atletas para outras Entidades, nacionais ou estrangeiras;
- r) atender, prontamente, à requisição ou convocação de atletas e de pessoal técnico para integrarem qualquer representação oficial da CBT;
- s) atender a todas as requisições de material destinado às competições oficiais da CBT;
- t) justificar perante a CBT, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma, a fim de ser julgada a sua procedência;
- u) enviar à CBT, dentro de 15 (quinze) dias da sua realização, cópias das súmulas oficiais das competições interestaduais ou internacionais que efetuar ou forem realizadas em território de sua jurisdição, por suas filiadas;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- v) expedir Nota Oficial de seus atos administrativos;
- w) justificar perante a CBT, uma vez requerida a inscrição, os motivos de alta relevância que impediram a participação no campeonato ou competição dirigido ou patrocinado pela mesma;
- x) observar as normas antidopagem estabelecidas pela Agência Mundial Antidopagem, pela ITF, COSAT, pela CBT, COB e CPB.

CAPÍTULO III DOS PODERES

Art. 23. São poderes da entidade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidência;
- c) Diretoria;
- d) Conselho Fiscal; e
- e) Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Parágrafo Único. Não é permitida a acumulação de mandatos nos poderes da entidade.

Art. 24. Os mandatos dos membros dos poderes da CBT só poderão ser exercidos por pessoas que satisfaçam às condições da legislação em vigor para ocuparem cargos de dirigentes e de membros do conselho fiscal.

§1º. Os mandatos do Presidente, Vice-Presidentes e dos membros do Conselho Fiscal da CBT são de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição.

§2º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo quaisquer das penalidades ou suspensões impostas pela CBT, ITF e/ou Tribunal de Justiça Desportiva durante o período do mandato, ficará interrompido durante o respectivo prazo.

Art. 25. O membro de qualquer poder ou órgão poderá licenciar-se do cargo ou função pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo prorrogar por mais 120 (cento e vinte) dias, salvo na hipótese de problema médico devidamente comprovado por prescrição médica e/ou de decisão judicial.

§1º. Caso o período da licença supere o prazo acima previsto, o cargo será considerado automaticamente vacante e o substituto assumirá a vaga.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

14

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA

Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

§2º. Na hipótese de inexistência de substituto, o Presidente da CBT nomeará uma pessoa para assumir o cargo, com exceções das funções de Presidente, Vice-Presidente e do integrante do Conselho Fiscal, que possuem substituto definido neste Estatuto.

Art. 26. Sempre que ocorrer a vacância temporária e/ou definitiva de qualquer membro eleito para os poderes da CBT, o seu substituto completará o tempo restante do mandato.

Art. 27. Competirá à Assembléia Geral, ao Conselho Fiscal e à Diretoria a elaboração de seus regimentos internos, caso entendam necessários.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 28. A Assembléia Geral, poder máximo da CBT, é constituída:

- a) por um representante de cada entidade filiada, que deverá ser maior de 18 anos, estabelecido de acordo com o seu Estatuto ou devidamente credenciado, conforme previsto no §5º, deste artigo, não podendo ser exercida cumulativamente, sendo a representação unipessoal;
- b) por um representante dos atletas, que será o Presidente da Comissão de Atletas, que deverá ser maior de 18 anos e: estar em atividade como atleta ranqueado entre os 100 primeiros do ranking ATP ou WTA; ou se for atleta de beach tennis e tênis em cadeira de rodas entre os 50 primeiros do ranking da ITF, tanto simples quanto em duplas; ou se não estiver em atividade, que tenha ocupado as posições informadas neste dispositivo nos últimos 5 (cinco), a contar da data da sua posse como Presidente.

§1º. O Presidente da Comissão de Atletas, representante dos atletas, terá direito a voz e um voto nas Assembleias.

§2º. O primeiro Presidente da Comissão de Atletas será indicado na Assembleia Geral que deliberar sobre a aprovação deste Estatuto, devendo, o Presidente da Comissão de Atletas, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar o regimento interno da Comissão de Atletas e convocar a eleição para que os

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

15

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

atletas elejam o novo Presidente da Comissão e demais dirigentes que constarem no referido regimento;

§3º. O mandato do Presidente e demais pessoas que ocuparem cargos diretivos na Comissão de Atletas deverá ser de quatro anos, sendo permitida uma reeleição.

§4. Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais, as filiadas que:

- a) contem, no mínimo, com um ano de filiação, salvo nos casos de fusão ou desmembramento, quando a Entidade da qual foi desmembrada ou com a qual se fundiu já for filiada há 01 (um) ano, contado da data da Assembléia Geral;
- b) tenham promovido ou participado de campeonatos oficiais nos dois anos anteriores ao da realização da Assembléia e não possuam débitos para com a CBT;
- c) não estejam suspensas e/ou impedidas;
- d) tenham atendido às exigências legais e estatutárias para participar da Assembléia;
- e) estejam em dia com relação às obrigações financeiras junto à CBT.

§5ª. Nas Assembleias Gerais as filiadas representar-se-ão pelos respectivos Presidentes ou, no impedimento desses, por seu representante legal, legalmente constituído de acordo com o seu Estatuto, ou, ainda, na sua impossibilidade, por algum membro da Diretoria devidamente credenciado por meio de uma procuração específica para representar a entidade na respectiva Assembléia, assinada por aquele que o Estatuto da entidade determinar como representante legal da mesma.

Art. 29. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) reunir-se durante os primeiros quatro meses de cada ano para conhecer o relatório do Presidente e da Diretoria relativas às atividades administrativas do ano anterior e apreciar as contas do último exercício encerrado, acompanhadas do parecer do Conselho Fiscal e do relatório de auditoria independente;
- b) eleger de 04 em 04 anos, na reunião de que trata a alínea "a" deste dispositivo, quando for o caso e por votação secreta, o Presidente e o 1º e 2º Vice-

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

16

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

Presidentes da CBT e os membros do Conselho Fiscal, podendo haver aclamação quando houver somente uma chapa, podendo a posse realizar-se em até 30 dias ou na hipótese de antecipação da eleição, no prazo máximo de 01 (um) ano;

- c) tomar conhecimento do orçamento anual apresentado pela Diretoria, o que deverá acontecer na assembleia geral mencionada na alínea "a" deste artigo;
- d) autorizar o Presidente da CBT a alienar bens imóveis e a constituir ônus direitos reais sobre os imóveis da instituição;
- e) decidir a respeito de qualquer outra matéria incluída no edital de convocação.

§1º. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da CBT e não poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se ocorrer a concordância unânime das filiadas, exceto em caso de alteração estatutária que exige, sempre, convocação especial.

§2º. A Assembléia Geral instalar-se-á com o comparecimento da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação. Não ocorrendo o preenchimento do *quorum* para primeira convocação, a Assembléia Geral será instalada no mesmo dia, 30 minutos depois, em segunda convocação, para deliberar com qualquer número de presentes, salvo nas hipóteses em que for exigido determinado *quorum*.

Art. 30. Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) tratar de matérias que não sejam de competência da AGO;
- b) decidir sobre a desfiliação de filiado;
- c) decidir, mediante aprovação de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus membros, sobre a antecipação da eleição da Presidência e do Conselho Fiscal, cujo prazo não poderá ser superior a um ano, bem como a forma que será realizada a mesma, devendo sempre ser respeitado o término do mandato vigente para que se realize a assembleia de posse;
- d) decidir a respeito da desfiliação da CBT, de organismo ou entidade internacional mediante aprovação pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) das entidades filiadas.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP. 215.143

17

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

e) destituir, após o processo regular, qualquer membro dos Poderes da CBT, excetuados os membros do Superior Tribunal de Justiça Desportiva. Para deliberar sobre o disposto nesta alínea será exigido o quorum mínimo de dois terços das filiadas que integram a Assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos filiados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes;

f) dar interpretação a este Estatuto e alterá-lo, sendo exigido, em ambos os casos, o quorum de dois terços dos seus membros presentes na assembléia, não podendo deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos filiados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, sendo que para alterar o estatuto é necessário o voto favorável de 2/3 dos presentes;

Art. 31. As assembléias gerais serão convocadas pelo Presidente da CBT, sendo garantido a 1/5 (um quinto) dos filiados o direito de promover-las, sendo a sua convocação realizada na forma deste Estatuto.

§1º. As assembléias gerais serão convocadas com 10 (dez) dias de antecedência por meio de Nota Oficial publicada na página da CBT na internet.

§2º. A convocação da Assembléia Geral que deliberar sobre o assunto disposto no art. 29, alínea "b", de Estatuto, também deverá ser publicado em jornal de grande circulação no Estado em que estiver situada a sede da entidade por três vezes durante o período de 10 (dez) dias de antecedência.

§3º. No caso de urgência, a Assembleia Geral poderá ser convocada com 5 (cinco) dias de antecedência.

Art. 32. O Presidente da CBT nomeará uma Comissão Eleitoral composta por três Presidentes das entidades filiadas, juntamente com a publicação da nota oficial de convocação, que será responsável pela homologação das chapas e realização da eleição durante a assembleia geral.

Art. 33. Somente poderão ser votados os candidatos aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e do Conselho Fiscal cujas chapas forem previamente registradas na CBT, devendo respeitar os seguintes requisitos:

I. Ser registrada a chapa completa, contendo a qualificação de todos os candidatos e as suas assinaturas, no prazo mínimo de até 05 (cinco) dias de antecedência da realização da Assembléia Geral que acontecerá a eleição.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

18

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

II. A chapa deverá ser subscrita, simultaneamente, no mesmo requerimento, por no mínimo 05 (cinco) federações filiadas, no pleno gozo de seus direitos estatutários.

III. Nenhuma filiada poderá firmar o pedido de registro em mais de uma chapa concorrente à eleição na CBT. Caso assine mais de um pedido de registro de chapa, valerá a assinatura que estiver na primeira chapa registrada na CBT, sendo considerada nula a assinatura que fizer em outro requerimento de registro de chapa.

IV. O pedido de registro de chapa deverá ser homologado pela Comissão Eleitoral;

V. Somente poderá concorrer na eleição as chapas que forem homologadas pela Comissão Eleitoral;

VI. Serem os candidatos brasileiros natos;

VII. Respeitarem os requisitos previstos na legislação vigente quanto à inelegibilidade dos dirigentes.

Parágrafo Único. O candidato vencedor que estiver ocupando algum cargo de direção em uma entidade de prática desportiva, deverá renunciar o seu mandato no prazo máximo de 48 horas após a sua posse.

Art. 34. As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, procedendo-se em caso de empate a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se, após o novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empataram, o mais idoso.

Art. 35. A eleição ocorrerá da seguinte forma:

§1º. O Presidente da assembléia geral chamará os integrantes da Comissão Eleitoral para funcionar como fiscais-escrutinadores;

§2º. A apuração dos votos poderá ser acompanhada pelos candidatos;

§3º. O voto será vinculado aos candidatos da mesma chapa, sendo considerado nulo o voto se qualquer alteração for feita na cédula;

§4º. Será considerado nulo o voto cuja cédula estiver rasurada e/ou se não for a cédula previamente rubricadas e recebidas da mesa.

Maria Carolina Freire de Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

19

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

§5º. Terminada a votação, os escrutinadores procederão à contagem global dos votos depositados na urna, a qual deverá coincidir com o número total de cédulas distribuídas.

§6º. Terminada a apuração a Comissão Eleitoral proclamará o resultado, vencendo a eleição a chapa que obtiver mais votos.

§7º. Somente ocorrerá segundo turno se acontecer empate, conforme previsto no art. 34 deste Estatuto.

Art. 36. Todas as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos específicos em que este Estatuto exija quorum especial.

DA SEÇÃO II

PRESIDÊNCIA

Art. 37. O Presidente da CBT é o administrador e representante legal da entidade, exercendo as funções administrativas e executivas, assessorado pelo 1º e 2º Vice-Presidentes e os Diretores nomeados na forma deste Estatuto.

§1º. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§2º - Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

§3º - Em caso de vacância definitiva do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá o cargo de Presidente pelo tempo restante do exercício em curso.

§4º - Havendo vacância definitiva da 1ª Vice-Presidência esta será preenchida pelo 2º Vice-Presidente pelo tempo restante do exercício em curso. Nesta hipótese, não haverá substituto para a 2ª Vice-Presidência, devendo permanecer vago o cargo até as eleições seguintes.

Art. 38. As vacâncias simultâneas dos cargos de Presidente e de um Vice-Presidente não pressupõem a convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

20

Patrocinadores:





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

para preenchimento destas funções. Somente ocorrerá eleição se os cargos de Presidente e dos dois Vice-Presidentes ficarem vacantes simultaneamente.

§1º - A nova eleição, na hipótese prevista no *caput* deste artigo, será convocada e organizada pelo Presidente do Conselho Fiscal ou na falta deste, por cinco filiadas, na forma do art. 32 deste Estatuto, durando, nesta hipótese, os mandatos das pessoas eleitas pelo tempo restante do exercício que estava em curso.

Art. 39. Ao Presidente compete:

- a) nomear, destituir, definir se haverá remuneração e qual será o valor da remuneração dos diretores não estatutários, dos superintendentes executivos, dos assessores, dos coordenadores e das comissões, informando por Nota Oficial as nomeações e destituições;
- b) tomar decisão julgada, no seu entendimento, oportuna à ordem e aos interesses da CBT inclusive nos casos omissos;
- c) zelar pela harmonia entre as filiadas, em benefício do progresso e da unidade política do tênis brasileiro;
- d) supervisionar, coordenar, dirigir e fiscalizar as atividades administrativas, econômicas, financeiras e desportivas da CBT, podendo delegar tais poderes constituindo procuradores;
- e) convocar e presidir, sem direito a voto, as Assembléias Gerais da CBT;
- f) convocar o Conselho Fiscal, quando entender necessário;
- g) presidir, sem direito a voto, os Congressos da CBT;
- h) convocar e presidir as reuniões de Diretoria, com voto de quantidade e qualidade;
- i) contratar, suspender, demitir, elogiar e premiar os funcionários da CBT;
- j) assinar qualquer contrato que crie obrigação para a entidade ou que a desonere de obrigação;
- k) aplicar penalidades previstas neste estatuto aos que infringirem a ordem e os interesses da CBT, ou previstos em regulamentos de competições.
- l) decidir sobre os requerimentos de filiação de entidades e vinculação das ligas;
- m) criar os Regulamentos e as Notas Oficiais, que serão consideradas normas da CBT e deverão ser obedecidas por todas as entidades filiadas, ligas vinculadas, atletas, treinadores, árbitros, dirigentes, pessoas físicas e jurídicas relacionadas aos esportes regulados pela CBT;
- n) definir, divulgando por meio de Nota Oficial, sobre a fixação dos valores e as demais condições relacionadas ao recolhimento e ao eventual partilhamento das anuidades dos atletas;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143



**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- o) nomear comissão, abrir inquéritos e instaurar processos administrativos, observada à legislação vigente;
- p) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- q) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas vinculadas à CBT;
- r) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado e desvinculação de liga;
- s) contratar a auditoria independente para cumprimento das obrigações previstas neste Estatuto.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 40. A Diretoria da CBT será constituída pelo Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, eleitos na forma deste Estatuto, pelo Presidente da Comissão de Atletas, os diretores não estatutários e os superintendentes executivos nomeados pelo Presidente.

I. O Presidente da Comissão de Atletas representará os atletas que praticam os esportes coordenados e regulados pela CBT na Diretoria da CBT, conforme determina o art. 18-A, V e VII, alínea "g", da Lei 9.615/98;

II. O Presidente da CBT poderá criar as Diretorias não estatutárias que entender necessárias para o desenvolvimento da entidade, informando na Nota Oficial as atribuições das mesmas.

§1º. Os períodos dos mandatos dos Diretores encerrarão juntamente com o do Presidente e dos Vice-Presidentes, não ocorrendo renovação automática na hipótese de reeleição;

§2º. Na hipótese de vacância definitiva dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente, os mandatos dos Diretores somente encerrarão quando ocorrer a posse dos novos Presidente e Vice-Presidentes;

Art. 41. As licenças dos membros da Diretoria poderão ser de 120 (cento e vinte) dias, salvo consentimento da própria Diretoria, que poderá prorrogar uma vez, por igual período, as licenças concedidas.

Art. 42. A Diretoria se reunirá sempre que se fizer necessário e for convocada pelo

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

Patrocinadores:

22





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

Presidente através de e-mail.

Art. 43. À Diretoria, coletivamente, compete:

- a) reunir-se, ordinariamente, em dias determinados, pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente;
- b) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, de acordo com o artigo 29, "a" e "c", o relatório dos seus trabalhos, bem como as demonstrações contábeis do ano anterior devidamente auditadas e o orçamento para o novo exercício, devendo o Balanço ser publicado após a aprovação da Assembleia Geral;
- c) propor à Assembleia Geral a reforma deste Estatuto;
- d) submeter à Assembleia Geral proposta para venda de imóveis ou constituição de ônus reais ou de títulos de renda, e proceder de acordo com a deliberação que for tomada pela Assembleia;
- e) autorizar os créditos extra orçamentários solicitados pelo Presidente;
- f) propor à Assembleia Geral a desfiliação de filiado e desvinculação de liga;
- g) dar conhecimento ao Superior Tribunal de Justiça Desportiva das faltas ou irregularidades cometidas por filiados ou por pessoas submetidas ao Código Brasileiro de Direito Desportivo;
- h) apreciar, aprovar ou não, e modificar, se necessário, os Regulamentos apresentados pelos Diretores dentro de suas atribuições;
- i) organizar e aprovar o calendário de cada temporada;
- j) dissolver, por proposta do Presidente, as comissões julgadas desnecessárias ou inoperantes;
- l) apreciar os relatórios apresentados pelos chefes de delegações da CBT;
- m) propor a fixação de prêmios pela participação de atletas e outras pessoas envolvidas em competições disputadas pelas equipes representativas da CBT observadas as dotações orçamentárias;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

Patrocinadores:

23





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- n) decidir se os dirigentes estatutários serão remunerados;
- o) definir a remuneração dos dirigentes estatutários após a decisão prevista na alínea "n", deste artigo;
- p) examinar os estatutos das filiadas e as respectivas reformas bem como das que solicitarem filiação;
- q) propor a realização de despesas não presentes no orçamento desde que haja recursos disponíveis;
- r) aprovar o Regulamento de cada Competição;
- s) aprovar a prestação de contas anual, precedida do parecer do Conselho Fiscal, conforme prevê o art. 18-A, VII, alínea "f", da Lei 9.615/98.
- t) propor a concessão de auxílio pecuniário às filiadas;
- u) conceder títulos honoríficos para pessoas físicas e jurídicas;
- v) aprovar o orçamento anual da CBT;
- x) definir anualmente a taxa de licença para jogos interestaduais e internacionais.

Parágrafo único: Para fins do disposto no art. 18-A, VII, alínea "f", da Lei 9.615/98, será considerado Conselho de Direção a Diretoria prevista no art. 40 deste Estatuto.

Art. 44. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da CBT na prática de ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração dos Estatutos e da Lei.

Art. 45. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate, caberá ao Presidente da CBT o voto de desempate.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

Patrocinadores:

24





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

Art. 46. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização interna da CBT, autônomo, se constituirá de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos com mandatos de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral.

§1º. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros efetivos.

§2º. O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente dentre os seus membros efetivos.

§3º. Não será permitida interferência de qualquer poder da CBT no Conselho Fiscal, que realizará um trabalho de forma autônoma.

§4º. O Presidente do Conselho Fiscal representará este Poder perante a CBT, podendo assinar todo e qualquer documento e comprovante em nome dos demais membros;

§5º. A assinatura do Presidente do Conselho Fiscal suprirá a necessidade da assinatura dos demais membros do Conselho Fiscal nos documentos e comprovantes que envolverem a CBT, com exceção do Parecer sobre a prestação de contas anual;

§6º. O Conselho Fiscal poderá elaborar e aprovar um regimento interno, caso entenda necessário.

Art. 47. É da competência privativa do Conselho Fiscal:

- a) examinar trimestralmente os livros, documentos e balancetes da CBT;
- b) apresentar à Assembleia Geral denúncia fundamentada sobre erros administrativos ou qualquer violação da Lei ou deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- c) apresentar à Assembleia Geral parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo e o resultado da execução orçamentária;
- d) convocar a Assembleia Geral quando ocorrer motivo grave e urgente;
- e) emitir parecer sobre o Orçamento Anual e sobre a abertura de créditos adicionais ou extraordinários;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

Patrocinadores:

25





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- f) dar parecer, por solicitação da Diretoria, sobre a alienação de imóveis;
- g) fiscalizar a entidade, conforme prevê o art. 18-A, VII, alínea "d", da Lei 9.615/98.

CAPÍTULO IV

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Art. 48. A organização, o funcionamento e as atribuições do Superior Tribunal de Justiça Desportiva (STJD) serão definidos pelo disposto na Lei 9615/98 e no Código Brasileiro de Justiça Desportiva, inclusive no que tange à sua competência.

SEÇÃO III

DA ORDEM DESPORTIVA

Art. 49. A CBT, no âmbito de suas atribuições, tem competência para decidir, de ofício, sobre as penalidades que serão aplicadas às entidades, ligas, atletas, treinadores, árbitros e demais pessoas físicas e jurídicas relacionadas com a CBT que descumprirem este Estatuto e demais normas da CBT.

Art. 50. Com o objetivo de manter a ordem desportiva, o respeito aos atos emanados de seus poderes internos e fazer cumprir os atos legalmente expedidos pelos Órgãos ou representantes do Poder Público, a CBT poderá aplicar às suas filiadas, bem como às pessoas físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente a ela vinculadas, sem prejuízo das sanções de competência da Justiça Desportiva, as seguintes penalidades:

- I - Advertência
- II - Censura Escrita
- III - Multa
- IV - Suspensão ou Intervenção
- V - Desfiliação ou Desvinculação

§1º. As sanções previstas nos incisos deste artigo não prescindem do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215343

Patrocinadores:

26





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

§2º. As penalidades de que tratam os incisos IV e V deste artigo só serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva;

§3º. O processo administrativo será realizado por comissão nomeada pelo Presidente da CBT, composta pelo Presidente de três filiais, que deverão oportunizar a parte acusada o direito a ampla defesa e contraditório. A comissão terá o prazo de 30 dias para a conclusão do processo, permitida a prorrogação pelo prazo de 15 dias;

§4º. A Comissão responsável pelo processo administrativo deverá instruir o mesmo e emitir a sua conclusão, indicando se a entidade descumpriu ou não alguma norma;

§5º. O processo administrativo depois de concluído será remetido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para decisão que determinará se ocorreu ou não infração ao Estatuto e as normas da CBT, bem como se aplicará ou não alguma penalidade, de acordo com o disposto no art. 50, I e V, do Estatuto da CBT;

§6º. Considera-se devido processo legal, para fins deste Estatuto, a instauração de processo administrativo, realizado na forma dos §3º, §4º e §5º, deste artigo;

§7º. Da decisão da diretoria caberá recurso para Assembleia Geral, no prazo de 15 dias, a contar da respectiva decisão;

§8º. Excetuando-se os casos de interposição de recursos, as penalidades administrativas aplicadas pelo poder competente da CBT só poderão ser comutadas ou anistiadas pelo próprio poder que as aplicou.

CAPÍTULO V DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO, DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 51. O Exercício Financeiro da CBT coincidirá com o ano civil e compreenderá, fundamentalmente, a execução do orçamento.

§1º - O orçamento será uno e incluirá todas as receitas e despesas.

§2º - Os elementos constitutivos da ordem econômica, financeira e orçamentária serão escriturados e comprovados por documentos mantidos em arquivos.

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

Patrocinadores:

27





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

§3º - Os serviços de contabilidade serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, as finanças e à execução do orçamento.

§4º - Todas as receitas e despesas estarão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou pagamento e à demonstração dos respectivos saldos.

§5º - O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração de lucros e perdas, discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras.

§6º - As respectivas demonstrações financeiras (Balanço Geral), após terem sido auditadas por auditores independentes, deverão ser submetidas, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, à Assembléia Geral, para deliberação, e, se for o caso, aprovação final;

§7º. É dever da CBT ser transparente na gestão, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;

§8. É dever da CBT destinar integralmente os resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 52. O Patrimônio da CBT compreende:

- a) seus bens móveis e imóveis;
- b) prêmios recebidos em caráter definitivo;
- c) doações e legados;
- d) quaisquer outros direitos ou valores.

Art. 53. O Patrimônio imobiliário não poderá ser alienado pela Presidência sem aprovação da Assembléia Geral.

Art. 54. As fontes de recursos para a sua manutenção compreendem:

- a) taxas de transferências e anuidades de atletas;
- b) prêmios recebidos;
- c) renda de torneios, competições, campeonatos ou eventos promovidos pela CBT;
- d) receitas provenientes de patrocínio e da venda de direitos;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

Patrocinadores:

28





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- e) taxa de licença para jogos interestaduais e internacionais a ser estabelecida pela Diretoria;
- f) receitas decorrentes de cessão de direitos;
- g) rendas oriundas da aplicação de seus bens patrimoniais e da exploração da denominação da CBT e de seus símbolos;
- h) rendas resultantes de contratos de transmissão e de retransmissão de imagens de eventos e competições de tênis, assim como de contratos de patrocínio e de licenciamento firmados pela CBT;
- i) os saldos positivos da execução do orçamento;
- j) subvenções e auxílios concedidos pelos Poderes Públicos ou Entidades da administração indireta, ou em decorrência de leis;
- k) doações e legados convertidos em dinheiro;
- l) taxas fixadas em regimento específico;
- m) produto de multas e indenizações;
- n) quaisquer outros recursos pecuniários que a Presidência vier a criar;
- o) rendas eventuais;
- p) contribuições e valores recebidos por pessoas que queiram colaborar com o Tênis, Beach Tennis e Tênis em Cadeira de Rodas.

Art. 55. As despesas da CBT compreendem:

- a) as contribuições devidas às Entidades a que estiver filiada;
- b) impostos, taxas, tarifas, contribuições sociais, encargos, tributos federais, estaduais e municipais, condomínio, aluguéis, salários de empregados e outras despesas indispensáveis à manutenção e à gestão profissional da CBT;
- c) as despesas com a conservação dos bens da CBT e do material por ela alugado ou sob sua responsabilidade;
- d) os encargos pecuniários de caráter extraordinário;
- e) as obrigações de pagamento que se tornarem exigíveis em consequência de decisões judiciais, convênios, contratos e operações de crédito;
- f) aquisição de material de expediente e desportivo;
- g) custeio dos campeonatos, competições, torneios ou eventos organizados pela CBT;
- h) aquisição de distintivos, bandeiras, prêmios e carteiras;
- i) assinatura de jornais, livros e revistas especializadas e a compra de fotografias para os arquivos da CBT;
- j) gastos de publicidade da CBT;
- k) despesas de representação e reembolsos;
- l) despesas eventuais;

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 255.143

Patrocinadores:

29





**CONFEDERAÇÃO
BRASILEIRA DE TÊNIS**

ESPORTE PARA TODA VIDA



Av. Rubem Berta, 1493 - Indianópolis
CEP 04074-010 - São Paulo - SP
Fone: +55 11 2039 1700
Fax: +55 11 2039 1702

www.cbtenis.com.br

- m) remunerações dos dirigentes, diretores, assessores, superintendentes, funcionários e prestadores de serviço;
- n) outros gastos relacionados com os seus fins.

CAPÍTULO VIII DA DISSOLUÇÃO

Art. 56. A dissolução da CBT somente poderá ser decidida em Assembleia Geral com votos válidos que representem no mínimo de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de seus filiados.

Art. 57. Em caso de dissolução da CBT o seu patrimônio líquido reverterá "pro rata" em benefício das entidades filiadas, por serem entidades de fins não econômicos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. As normas da CBT serão dadas a conhecimento de seus filiados através de Nota Oficial, entrando em vigor a partir da data que for divulgada na página da CBT na internet.

Art. 59. Desde que não colidam com as disposições deste Estatuto, vigorarão como se constituíssem matéria regulamentar as normas criadas pelo Presidente e pela Diretoria que a CBT expedir seguidamente numeradas.

Art. 60. A administração social e financeira da CBT, bem como todas as suas demais atividades, serão definidas pelo Presidente, fiscalizadas pelo Conselho Fiscal, sendo a aprovação da prestação de contas realizada pela respectiva Assembleia Geral.

Art. 61. Ficam fazendo parte integrante deste estatuto, e no que ao mesmo se aplicar, as disposições contidas na legislação federal.

Art. 62. Na data da aprovação do primeiro Estatuto da CBT, a ela estavam filiadas as seguintes entidades consideradas fundadoras da CBT: Federação Amapaense de Desportos; Federação Bahiana de Desportos Terrestres; Federação Catarinense de Tênis; Federação Cearense de Tênis; Federação Desportiva Espiritossantense; Federação Fluminense de Desportos; Federação

Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP: 215.143

30

Patrocinadores:



Metropolitana de Tênis; Federação Mineira de Tênis; Federação Paranaense de Desportos; Federação Paranaense de Tênis; Federação Paulista de Tênis; Federação Pernambucana de Desportos Amadores e Federação Rio-Grandense de Tênis.

Parágrafo Único. Serão consideradas fundadoras as Federações que sucederam ou vierem a suceder às mencionadas no caput deste artigo.

Art. 63. Este Estatuto foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada em 29 de março de 2014 e entrará em vigor depois de registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas e encaminhado ao COB e à ITF juntamente com a cópia da ata que o aprovou.

Art. 64. O presente Estatuto consolida todas as alterações estatutárias efetuadas até o dia 29 de março de 2014, inclusive as que foram realizadas na Assembleia Geral Extraordinária levada a efeito nesta data.

São Paulo, 29 de março de 2014.

9º
V. MARIANA
Conferido por

Confederação Brasileira de Tênis
Jorge Lacerda
Presidente

OFICIAL DE REG. CIVIL DAS PESS. NAT. 9.º SUBDISTRITO VILA MARIANA - SP
Bel. João Baptista Martelletto - Oficial

PRAÇA OSWALDO CRUZ, 38 - PARAISO - CEP: 04064-070 - TEL.: 3887-7928 / 3885-3274

Reconhecido por semelhança a T.ª M.ª SEM VALOR ECONOMICO. Dat. 11.04.2014

LACERDA DA ROSA, e seu f.º

São Paulo, 09 de abril de 2014, 09:47:42

Em testemunho

LEO EDUARDO TRINDADE DE OLIVEIRA - ESCRITÓRIO 19955700/10042001512

Std. 1 Valor: R\$ R\$ 4,50 Guia: 080/2014



Maria Carolina Freire da Silva
Assessora Jurídica
OAB/SP 215.143

Patrocinadores:

31